

# Política de Negociação Pessoal

v.1.2.0 – setembro/2020

## Resumo

Apresenta a Política de Negociação Pessoal com valores mobiliários por parte dos sócios-gerentes, funcionários e estagiários. A principal norma da política refere-se às condições nas quais não pode haver negociação de títulos e valores mobiliários por parte do quadro de colaboradores da empresa.

## Tabela de Versões:

Versão	Data	Descrição
1.0.0	Maio de 2011	Documento Original
1.1.0	Março de 2019	Documento alterado
1.3.1	Agosto de 2020	Revisão Geral, Padronização Gráfica e Inclusão de Assinaturas

**Validade:** Indeterminado, com prazo de atualização não superior a 24 meses desde a última versão.

**Área Responsável:** Compliance

**Aplicação:** Invexa Capital

**Responsável:**

 Assinatura Recuperável

X *Maria Damm*

---

Maria Carolina Damm  
Compliance

Assinado por: 445ed61d-b2f0-4130-939e-e01b0d1a46e3

**Revisão / Aprovação:**

 Assinatura Recuperável

X *Marcelo Weber*

---

Marcelo Weber  
Diretor Adm. Riscos e Compliance

Assinado por: 445ed61d-b2f0-4130-939e-e01b0d1a46e3

## Conteúdo do Documento

---

Esse documento mostra os procedimentos a serem realizados para o controle das políticas corporativas da empresa, e é composto pelos seguintes aspectos:

Conteúdo do Documento.....	2
Áreas de Aplicação.....	3
Diretrizes, Princípios e Conceitos .....	3
Norma de Vedações à Negociação .....	3
Norma de Investimentos Pessoais .....	4
Responsabilidades .....	4
Violação e Adesão.....	4
AUTORIZAÇÃO PARA CORRETORA PRESTAR INFORMAÇÕES SOBRE TRANSAÇÕES PESSOAIS .....	6

## Áreas de Aplicação

---

As normas e obrigações estabelecidas pela Política devem ser compulsoriamente observadas pelos sócios-gerentes, funcionários e estagiários, aos quais serão denominadas por colaboradores.

## Diretrizes, Princípios e Conceitos

---

As normas de negociação pessoal visam a manejar o conflito de interesses por vezes existente entre os colaboradores da instituição e seus clientes, quotistas dos fundos e clubes geridos. As regras de negociação pessoal são elaboradas de forma que os empregados da empresa não se beneficiem através da compra e venda de valores mobiliários em detrimento ou prejuízo dos quotistas. Como os colaboradores possuem acesso privilegiado às informações financeiras de seus clientes, dos fundos e clubes nos quais esse detém posição financeira, os primeiros podem se beneficiar atuando como contraparte no mercado, com objetivo de obtenção de vantagens financeiras.

## Norma de Vedações à Negociação

---

Todas as operações na empresa estarão vedadas nas seguintes situações abaixo, como forma de zelar pela boa conduta administrativa das carteiras e de evitar quaisquer prejuízos aos cotistas, pessoas físicas ou jurídicas.

- Os colaboradores não podem atuar como intermediadores de recursos aos clientes da instituição, na forma de distribuição de recursos ou agente autônomo de investimentos. Também não podem ser constituídas pessoas jurídicas para desempenhar este tipo de atividade aos clientes;
- Os colaboradores não podem ser contrapartes ou assumir posição contrária às execuções e operações realizadas pelos clubes e fundos administrados;
- Não podem ser recomendados aos clientes nenhum título e valor mobiliário, a não ser que faça parte das carteiras de títulos geridos pela instituição como forma de explicação da política de alocação de recursos;
- Todas as operações de carteiras administradas deverão ter o comitente repassado à corretora simultaneamente ao envio das ordens, independente de contas abaixo de “conta-mãe” com finalidade de distribuição ao final do dia;
- A empresa não fará qualquer tipo de financiamento para clientes. Todas as operações executadas pela gestora deverão ter os recursos em caixa e/ou títulos com liquidez que possam ser vendidos para cobrir o caixa da nova operação;
- Deverão ser respeitadas as margens de garantia exigidas pelas bolsas de valores mobiliários. Recursos em margens serão desconsiderados como recursos livres (caixa), devendo o gestor primeiramente substituir as margens e/ou liquidar determinada posição que exija tal depósito de garantias;
- A distribuição das ordens executadas fica a cargo e critério do gestor, porém, em hipótese alguma, poderá beneficiar carteiras em prejuízo de outras. As distribuições deverão ser sempre de acordo com a estratégia e não propriamente com o impacto que possa gerar determinada operação nas cotas das carteiras. As carteiras não poderão ter qualquer discriminação na distribuição;
- Além de observar as vedações à negociação, as pessoas impedidas deverão manter sigilo sobre informações relativas às operações realizadas pela empresa para suas carteiras. Subordinados e terceiros participantes do processo de gestão também deverão guardar sigilo absoluto sobre informações do Processo de Seleção e Alocação de Valores Mobiliários;
- O colaborador não terá autorização para realizar transações, em nome próprio ou de terceiros, que envolvam títulos, valores mobiliários ou derivativos, objeto de ordens de compra ou venda por parte da instituição ou de qualquer cotista, antes que tal ordem tenha sido cumprida;
- Deve-se evitar, nos investimentos, a assunção de riscos excessivos ou de difícil mensuração, que possam comprometer o equilíbrio financeiro do colaborador e, assim, lesar seu desempenho no trabalho;
- Quaisquer que sejam as exceções referentes a prazos e ativos não tratados nesta Política, devem ser submetidas e autorizadas por um responsável pelo Compliance com antecedência;

- O colaborador deve ter como objetivo preservar sua própria reputação, assim como a imagem da empresa.
- Para impedir conflitos de interesse e impossibilitar condutas antiéticas de insider trading e front running, o diretor responsável pela atividade de administração de carteiras não assumirá outras funções ou atividades na Invexa Gestão de Investimentos, nem em outras instituições.
- A instituição está ciente da prática de insider trading e não praticará condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários, manipulação de preços, operações fraudulentas ou práticas não equitativas, nem buscará artificialmente modificar preços de ativos, à alta ou à baixa, como forma de manipulação do mercado (spoofing).

## Norma de Investimentos Pessoais

---

O colaborador pode operar somente em corretora previamente aprovada pelo Compliance da instituição. Nela, as operações efetuadas deverão estar em concordância com esta Política e demais normas verbais ou escritas da empresa. O colaborador autoriza o Compliance a solicitar à corretora utilizada nas suas transações, informações sobre toda e qualquer transação por ele efetuada, visando à verificação periódica para fins de cumprimento destas normas. Somente poderão efetuar operações de compra e venda de ações e de outros títulos e valores mobiliários aqueles colaboradores que concedem a autorização plena para solicitação de informações a respeito dessas transações, conforme documento anexo.

Os investimentos efetuados em benefício próprio, no mercado financeiro, devem ser norteados a fim de não interferirem de forma negativa no desempenho das atividades profissionais. Ademais, devem ser totalmente separados das operações realizadas em nome da empresa para que sejam evitadas situações que configurem conflito de interesses.

## Responsabilidades

---

As obrigações previstas nesta política são igualmente aplicáveis aos colaboradores da empresa, que tem o direito de fazer a negociação de valores mobiliários, porém, sempre observando os padrões éticos, sem prejuízo aos clientes ou ao mercado financeiro como um todo.

## Violação e Adesão

---

A violação ou não aderência aos procedimentos e normas constantes nesta Política de Negociação Pessoal pelos colaboradores podem ocasionar ações disciplinares e, em alguns casos, até a demissão de um funcionário ou o cancelamento de um contrato de serviço. No caso de tratamento aos colaboradores, primeiramente será dada uma notificação verbal. Em caso de reincidência na infração, será dada uma notificação por escrito. Por fim, em caso de nova reincidência, o colaborador será desligado da empresa.

A adesão à Política de Negociação Pessoal deve ser assinada em um Termo de Adesão, no qual o colaborador declara estar ciente das normas constantes na mesma. Esse termo detalhará todas as outras políticas da instituição, devendo ser assinado por todos os colaboradores da empresa. No caso de implementação ou modificação de qualquer política, bem como a instituição de novas políticas, novo termo deverá ser assinado pelos colaboradores da empresa, independente da prévia assinatura.

O responsável pela empresa em relação ao cumprimento da Política de Negociação Pessoal e também em relação aos órgãos regulares, clientes e demais agentes externos será um sócio-gerente previamente designado. Esse responderá por todos os questionamentos, adequações, auditorias, monitoramento e bom uso e cumprimento desta política pela empresa.

O detalhamento dos processos necessários para efetiva monitoração e cumprimento desses quesitos e as sanções cabíveis à empresa estão discriminados no Manual de Controles Internos. Esse dispõe sobre os mecanismos de cumprimento, monitoramento da conformidade das normas e demais políticas da empresa além da adoção de medidas

apropriadas em caso de infrações cometidas. Nessa política também constam os termos de adesão que devem ser assinados por sócios-gerentes e demais colaboradores da organização.

## AUTORIZAÇÃO PARA CORRETORA PRESTAR INFORMAÇÕES SOBRE TRANSAÇÕES PESSOAIS

---

Pelo presente instrumento, <nome do funcionário>, portador da Cédula de Identidade RG nº <número>, inscrito no CPF nº <número>, tendo iniciado vínculo de estágio ou empregatício junto a INVEXA GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA no dia <data de contratação>, na qualidade de colaborador da empresa, doravante denominado simplesmente “Declarante”, vem, por meio deste documento, autorizar a corretora de valores mobiliários <nome da corretora>, sociedade inscrita no CNPJ nº <número> a fornecer quaisquer informações sobre todas as minhas transações nos mercados de capitais em geral, bolsa de valores, bolsa de mercadorias e futuros solicitados pela INVEXA GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA, sociedade inscrita no CNPJ nº 13.333.516/0001-08. Estou ciente que as informações serão utilizadas exclusivamente para verificação do cumprimento das normas estabelecidas na Política de Negociação Pessoal.

O Declarante firma o presente Termo em 2 (duas) vias de igual teor e conteúdo. Uma via será entregue a corretora e a outra à área de Compliance, com o protocolo de recebimento da corretora indicada acima.

<local de data>

---

<nome do funcionário>